

LEI Nº 204/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação de cargos, fixação de vencimentos, reestruturação e reorganização administrativa do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU – ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

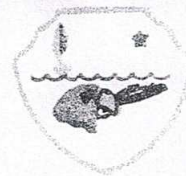
ARTIGO 1º - Esta lei, em obediência aos artigos 24, inciso III e § 1º, artigo 38, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 38, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, dispõe sobre a criação de cargos, fixação de vencimentos, reestruturação e reorganização administrativa do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru, seus salários, carga horária, e suas referências e dá outras providências necessárias ao seu cumprimento.

ARTIGO 2º - O objetivo primeiro do Poder Legislativo Municipal é apresentar aos Municípios um atendimento eficaz e transparente na forma da representatividade deste poder, aprimorando constantemente os métodos e meios para que os vereadores e vereadoras possam cumprir seu papel de fiscalizador e legislador em conformidade com as leis Federal, Estadual e Municipal, zelando sempre pelo interesse público.

ARTIGO 3º - A administração do Legislativo, sob a direção do Presidente da Câmara, visa promover a dinamização da Câmara como órgão Legislativo Municipal bem como de representação da Comunidade e será constituída com os seguintes órgãos, respeitadas todas as determinações regimentais:

I – São órgãos de atividades fins da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru:

a) Plenário;



b) Mesa Diretora da Câmara;

c) Gabinete da Presidência;

II – São órgãos de assistência e assessoramento aos Vereadores e a Mesa Diretora e a Presidência:

a) Secretaria Administrativa e suas subdivisões;

ARTIGO 4º - Ficam criados para compor a nova estrutura organizacional dos Servidores do Poder Legislativo Municipal os seguintes cargos de **caráter efetivo**, que deverão ser contratados mediante a realização de concurso público realizado conforme prevê as legislações pertinentes, sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos, conforme disposto no anexo I, bem como apresentação obrigatória dos respectivos diplomas exigidos:

I – Escriturário;

II – Recepcionista;

III – Agente Administrativo;

IV – Ajudante Geral.

ARTIGO 5º - Ficam criados para compor a nova estrutura organizacional dos Servidores do Poder Legislativo Municipal os seguintes cargos de **provimento em comissão**, sendo obrigatório o preenchimento dos requisitos, conforme disposto no anexo I, para os cargos previstos nos incisos I ao VI, bem como apresentação obrigatória dos respectivos diplomas, cabendo ao Presidente da Câmara na forma regimental e demais leis pertinentes sua livre nomeação e exoneração:

I – Secretário Legislativo da Mesa Diretora;

II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Chefe de Divisão de Imprensa e Comunicação;



IV – Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

V – Assessor Parlamentar:

V.1 – Assessor I

V.2 – Assessor II

VI – Tesoureiro.

ARTIGO 6º - O Poder Legislativo implementará a reorganização administrativa e reestruturação de cargos e salários nesta lei especificada, de forma gradativa, respeitados as disposições constitucionais, a legislação Estadual e Federal pertinentes e supervenientes e as disposições da Lei Orgânica do município e observando especialmente o que segue:

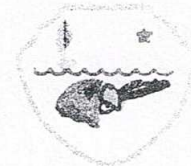
I – A existência de dotações e recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas de reestruturação administrativa.

II – Para contratação dos cargos efetivos obrigatoriamente será realizado concurso público, revogando todas as disposições que tratem de criação de cargos, salários e referências para servidores efetivos do poder legislativo de Limoeiro do Ajuru aprovados anteriormente a esta lei.

III – Os cargos de provimento em comissão serão totalmente substituídos por esses criados nesta Lei, no prazo de até 31 de dezembro de 2017, extinguindo os anteriores em sua vacância. Após a data mencionada neste artigo, serão revogadas todas as disposições que tratem de criação de cargos e funções, salários e referências para servidores de provimento em comissão do poder legislativo do município, aprovados anteriormente à publicação desta lei.

IV – Para a escolha da empresa, que realizará o concurso público a proposta será votada e aprovada pela Câmara Municipal por quorum de maioria absoluta.

ARTIGO 7º – Os salários, referências e quantidade de vagas para cada cargo ou função criado por esta lei, estão distribuídos e discriminados na Tabela estabelecida no Anexo Único, que fica fazendo



parte integrante desta lei complementar.

ARTIGO 8º – Os servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, pertencentes ao quadro efetivo e em comissão, deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

ARTIGO 9º - As atribuições de cada órgão e a especificação de suas subdivisões bem como as atribuições e responsabilidades de cada função, serão estabelecidas por Projeto de Resolução, antes da contratação do primeiro servidor do quadro criado por esta lei, ou da realização do concurso público.

ARTIGO 10º - O salário dos servidores da Câmara Municipal será reajustado anualmente com base em índices oficiais visando assegurar o poder aquisitivo dos mesmos.


ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma legal e regimental.

ARTIGO 12º - Essa Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Gabinete do Prefeito,

Limoeiro do Ajuru 08 de Agosto de 2017.


CARLO ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI SANSIONADA
EM, 18 108 2017

PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

Enquadramento dos cargos

Cargos de Provimento Efetivo			
Título do Cargo	Investidura	Nº de vagas	Valor
I-Agente Administrativo	Ensino médio completo	04	R\$ 947,00
II- Ajudante Geral	Ensino fundamental completo	04	R\$ 937,00
III- Escrivário	Ensino médio completo	02	R\$ 947,00
IV- Recepcionista	Ensino médio completo	02	R\$ 947,00
Cargos de Provimento em Comissão			
Título do cargo	Investidura	Nº de vagas	Valor
I - Secretário Legislativo da Mesa Diretora	Ensino médio completo	01	R\$ 3.000,00
II - Chefe de gabinete da presidência	Ensino médio completo	01	R\$ 1.000,00
II I- Chefe de divisão de imprensa e comunicação	Ensino médio completo	01	R\$ 1.000,00
IV - Chefe de departamento de recursos humanos	Ensino médio completo	01	R\$ 1.000,00
V.1 - Assessor parlamentar I	Ensino fundamental completo	04	R\$ 937,00
V.2-Assessor parlamentar II	Ensino médio completo	03	R\$ 947,00
VI- Tesoureiro	Ensino médio completo	01	R\$ 2.520,00



JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo encaminhamos o Projeto de Resolução que estabelece a criação de cargos, fixação de vencimentos, reestruturação e reorganização administrativa do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajuru e dá outras providências.

Com o advento da Constituição Federal, a criação de cargos e fixação de vencimentos só pode ser efetivada através de lei.

Além disso, constantemente os Tribunais de Contas e outros órgãos de controle tanto interno quanto externo emite apontamentos e orientações no sentido de que seja regularizada esta situação.

De outra banda, buscou-se na presente lei de criação de cargos tanto de provimento efetivo quanto de provimento em comissão, com a conseqüente fixação de vencimentos, considerar os parâmetros do mercado de trabalho, responsabilidades e exigências que são atribuídas aos mesmos.

Pelo exposto, por ser de matéria de competência da própria Câmara, espera e requer seja provado pelos Nobres Vereadores.

Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, de Fevereiro de 2017.

MESA DIRETORA